MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL N.º 5/2017

PROCESSO Nº 08000.051982/2017-66

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, em conformidade com os termos do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MTFC nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências, aplicando se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de órgãos ou entidades públicas, interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa e no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de pessoas jurídicas de direito público das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, para a celebração de parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da formalização de Instrumento de parceria, que versem sobre a promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, considerando a missão institucional do CNDI, as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa, no Compromisso Nacional para o envelhecimento Ativo e no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de Instrumento de parceria, atendido o limite mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNDH-3**

2.1.1. O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, concebe a efetivação dos

direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos direitos humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

2.1.2. Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

2.1.3 O PNDH-3 no intuito de promover a igualdade e garantir direitos em contextos de diversidade e desigualdades (Diretriz 10, Eixo Temático III) propõe o desafio de valorizar a pessoa idosa e promover a sua participação na sociedade (Objetivo Estratégico III).

3.1.4 Para isso, faz-se necessário a promoção de ações que fomentem a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos às pessoas idosas, por meio de programas que fortaleçam o convívio familiar e comunitário, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, com respeito a suas capacidades funcionais.

2.2. DO ESTATUTO DO IDOSO

2.2.1. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) reuniu em um documento legal uma série de leis e políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocam a pessoa idosa como sujeito de direitos, além de reconhecer o envelhecimento como um direito humano.

2.2.2. O Estatuto declara que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

2.2.3. Dessa forma, é preciso reconhecer a pessoa idosa como um ser humano que possui diversas dimensões, um sujeito que não se desfaz de sua personalidade e de suas experiências por ter chegado à velhice. As pessoas idosas, assim como vários outros grupos e segmentos de nossa população necessitam de políticas que promovam e garantam seus direitos, e de ações que combatam a discriminação, a violência e demais opressões. Ademais, é importante reconhecer e lembrar que a velhice é uma conquista social e que temos o desafio de tornar essa fase da vida ativa.

2.3. DO COMPROMISSO NACIONAL PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO

2.3.1. O Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo instituído pelo Decreto nº 8.114 de 30 de setembro de 2013 tem como objetivo mobilizar o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil organizada para a elaboração articulada e coordenada de políticas que visem garantir à valorização, a emancipação, o protagonismo, a promoção dos direitos da pessoa idosa.

2.3.2. O IX Encontro Nacional de Conselhos de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, realizado em dezembro de 2013 durante o Fórum Mundial de Direitos Humanos (FMDH), construiu coletivamente com os conselheiros de diferentes Estados e Municípios um conjunto de temáticas a serem trabalhadas pelos conselhos de direitos da pessoa idosa. Dentre as temáticas que orientarão as ações dos conselhos estão previdência social, saúde, assistência social, financiamento de políticas, enfrentamento à violência, acesso a educação, intergeracionalidade, acessibilidade, cidadania, participação, mobilização e convivência comunitária e familiar.

2.3.3. Nesse sentido, ao reconhecer a pessoa idosa em suas múltiplas dimensões e a necessidade de promover o envelhecimento ativo, com atenção especial para a qualidade de vida, o empoderamento, a intergeracionalidade, o combate à discriminação e a violência. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) acredita que os recursos disponibilizados ao Fundo Nacional do Idoso (FNI) poderão contribuir para o financiamento de ações que possibilitem o engajamento de todos os setores da sociedade.

2.4. DO PPA 2016 - 2019

2.4.1. O PPA 2016-2019, instrumento de planejamento do Governo Federal, possui um conjunto de ações voltado para a promoção dos direitos da pessoa idosa que mobilizam diferentes órgãos do Governo. Dentre essas ações estão incluídas a garantia à atenção integral da saúde da pessoa idosa, concessão do BPC à

pessoa idosa em situação de extrema pobreza, traçar diretrizes e regular as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), promover a política do cuidador, promover os direitos e garantir a proteção social para a pessoa idosa. Essas e outras temáticas estão refletidas nas áreas de interesse a serem objeto da parceria da presente chamada pública.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) São elegíveis à apresentação de propostas neste edital, as pessoas jurídicas de direito público das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) Pode haver a figura da instituição interveniente conforme preceituado no inciso XVI do § 1º e § 8º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, a saber, na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.

c) Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007); e

d) Nos termos do Art. 48, Paragrafo Único, do Estatuto do Idoso, as entidades governamentais de assistência ao idoso, devem ter seus programas e ações inscritos no órgão da Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal, e em sua falta, no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

4. DAS LINHAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1. A apresentação das Propostas de Trabalho será baseada a partir de um ou mais projetos selecionados no âmbito deste Edital que desenvolvam as seguintes linhas temáticas:

a) Ações em núcleos de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, inclusive negligencia, para escuta, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das violações junto a órgãos públicos, dentre outras atividades, preferencialmente por meio da articulação de redes territoriais**; (critério-apresentar fluxograma de atendimento a pessoa idosa)**

b) Promoção do acesso aos programas e projetos de atenção a pessoa idosa, nas áreas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

c) Promoção de campanhas educativas e de mídia, para o combate à discriminação (intensificando o tema negligencia) contra a pessoa idosa, a partir do tema "Deixe o seu preconceito de lado, respeite as diferenças"; (para desenvolver uma imagem positiva do envelhecimento).

d) Ações em espaços de convivência para a promoção da participação, da integração intergeracional e da inclusão comunitária da pessoa idosa.

e) Ações de formação e capacitação de conselheiros de direitos e gestores de políticas para pessoa idosa, presenciais ou mediante módulos virtuais compatíveis com a plataforma da Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos (*Moodle*).

f) Pesquisas sobre discriminação e preconceito contra a pessoa idosa, políticas de cuidado (articulação de redes intersetoriais de atenção e cuidado; perfil do cuidador; ou instrumentos de avaliação do grau de dependência coordenados com avaliação unificada da deficiência).

4.2. As Propostas de Trabalho e consequentemente os Planos de Trabalho submetidos ao presente Edital de Chamada Pública, devem atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada linha temática.

4.3. Caso alguma proposta envolva a implemetação em equipamentos públicos, será exigida a indicação do imóvel a ser utilizado, bem como declaração expressa do órgão (federal, estadual, distrital ou municipal) responsável pelo imóvel, autorizando a execução do projeto.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.2064.20ZN.0001.

5.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Nacional do Idoso, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, UG 307002, por meio do Programa 14.422.2064.20ZN.0001.

5.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.4. O valor para a realização do objeto do Instrumento de parceria é de no mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e no máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta.

5.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.6. O valor disponível para este edital é de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), podendo esse valor ser revisado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, conforme adicional disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional do Idoso - FNI, caso em que poderão ser utilizadas para parcerias adicionais as propostas selecionadas neste edital com pontuação inferior à ultima convocada, observada a ordem de classificação e desde que não tenha obtido pontuação zero (0).

5.6.1. A linha de ação (a) será reservada R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor global desse edital.

5.6.2. A linha de ação (b) será reservada R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor global desse edital.

5.6.3. A linha de ação (c) será reservada R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor global desse edital.

5.6.4. A linha de ação (d) será reservada R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor global desse edital.

5.6.5. A linha de ação (e) será reservada R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do valor global desse edital.

5.7. Não havendo propostas aprovadas no montante total de determinado objetivo específico, os recursos restantes poderão ser destinados a outro objetivo específico que tenha maior número de propostas aprovadas, mas que ultrapassem o valor máximo destinado a esse objetivo específico.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. As pessoas jurídicas de direito público estadual, municipal e do Distrito Federal deverão ter a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

6.2. A contrapartida dos órgãos públicos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverá ser exclusivamente financeira, a ser depositada em conta bancária específica para a movimentação dos recursos do instrumento de parceria.

6.3. As pessoas jurídicas de direito público da esfera federal serão isentas de contrapartida.

6.4. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo no **Anexo I**, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será automaticamente desclassificada. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto.

Observação:

Será exigida **contrapartida** exclusivamente financeira dos Entes Federados, calculada com base no valor total do Projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos no Art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

7. DAS VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA

7.1. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de **instrumentos de parceria**:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia;

II- para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado com o pagamento de custeio continuado do proponente;

III - com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV- para a execução de parcerias com valor repasse inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, casos em que deverão ser firmados Termos de Execução Descentralizada-TED;

VI - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016;

VII - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas no SICONV com o status **"**Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise**" ,** enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das abas "Dados da Proposta" (Justificativa, Objeto do Instrumento de parceria , Capacidade Técnica e Gerencial, Dados Bancários, Datas, Valores, Anexos de Comprovação de Contrapartida, Cronograma Orçamentário do Valor de Repasse e Declarações), "Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado e Anexos)" e "Projeto Básico/Termo de Referência".

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações:

I – Justificativa para a celebração do Instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

9. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. O programa referente ao presente Edital é o de número 3091420170002. No SICONV, o proponente deverá cadastrar e enviar a proposta bem como inserir o Plano de Trabalho na aba "Projeto Básico/ Termo de Referência".

9.2. Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status "ENVIADA PARA ANÁLISE" no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecidos no **item 15.**

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.

10.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.3. Os Proponentes serão avaliados e classificados conforme os "Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto".

10.4. A avaliação e aprovação das Propostas não garante a assinatura do Instrumento de parceria, a qual depende da regularidade jurídica e fiscal do ente federado ou do consórcio público à época da formalização.

10.5. O resultado final da seleção das propostas será publicado no *site* eletrônico da SDH/MDH (http://www.sdh.gov.br/).

11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

11.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

I – ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO	**PONTUAÇÃO**		
a. **Apresentação adequada, elaboração consistente, preenchimento de dados essenciais.**	**Peso**	**Nota (0 a 10)**	**Pontos**
1. Plano de Trabalho: possui nexo da realidade com o objeto proposto de acordo com as linhas temáticas (Item 05) e o atendimento dos limites mínimo e máximo do valor do repasse. Sim (10 pontos) – apresenta compatibilidade com as informações previstas no projeto técnico Não (0 ponto) – não apresentou o plano de trabalho – **Eliminatória**			
2. Memória de cálculo: as atividades apresentadas na memória de cálculo estão compatíveis com o plano de trabalho. Sim (10 pontos) – Cita e descreve com clareza o item. Parcial (05 pontos) - cita e descreve			

parcialmente o item. Não (0 ponto) – não descreve o item.			
b. **Articulação e consistência do projeto quanto a: metodologia, indicadores, monitoramento e avaliação.**	**Peso**	**Nota (0 a 15)**	**Pontos**
3. Metodologia: Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema. Sim (15 pontos) – Cita e descreve com clareza o item. Parcial (7,5 pontos) - cita e descreve parcialmente o item. Não (0 ponto) – não descreve o item – **Eliminatória.**			
4. Indicadores: Apresenta indicadores consistentes para aferição dos impactos resultantes do projeto. Sim (15 pontos) – Cita e descreve com clareza o item. Parcial (7,5 pontos) - cita e descreve parcialmente o item. Não (0 ponto) – não descreve o item.			
5. Monitoramento e avaliação: Contempla ações específicas de monitoramento e avaliação. Sim (15 pontos) – Cita e descreve com clareza o item. Parcial (7,5 pontos) - cita e descreve parcialmente o item. Não (0 ponto) – não descreve o item			
6 . Implementação da Política Nacional do Idoso: ex.: Coordenação, espaço de gestão dos Direitos da Pessoa Idosa. Controle social da Política pelos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa. Sim (15 pontos) – formalizado e em funcionamento. Parcial (7,5 pontos) – Instituído, mas não atuante. Não (0 ponto)			
7 . Articula-se territorialmente em rede(s) de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e/ou nacionalmente com ações estruturantes do Ministério dos Direitos Humanos, como a Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos.			

Sim (5 pontos) Não (0 ponto)			
3. **Orçamento**	**Peso**	**Nota (0 a 15)**	**Pontos**
8 . Há consistência e adequação do orçamento proposto com o plano de trabalho. Sim (15 pontos) – Os valores apresentados estão adequados com os limites da linha de ação proposta. Os valores das despesas propostas estão compatíveis com as 03 cotações apresentadas. Parcial (7,5 pontos) - Os valores apresentados estão adequados com os limites da linha de ação proposta. Contudo, não foram apresentadas as 03 cotações de preços de mercado. Não (0 ponto) – não há compatibilidade com os valores previstos no edital.			
Pontuação Parcial			

Critério de Desempate	**Pontos**
9 - % de pessoa idosa por população (maior % pontuação final acrescida de 05 pontos).	
10 - Grau de vulnerabilidade populacional (IDH) (menor IDH pontuação final acrescida de nota 05 pontos).	
Pontuação final	

11.5. Para além dos critérios listados acima, serão observados:

a) Distribuição Regionalizada: as propostas serão escolhidas, preferencialmente, levando em consideração a distribuição regional do país, com vista a evitar a concentração;

b) Sustentabilidade do Projeto: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração a sustentabilidade do projeto ao final do prazo do instrumento de parceria, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios do órgão parceiro, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto;

c) Impacto Social do Projeto: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração o impacto social do projeto, ou seja, os membros da comissão de avaliação poderão adotar o critério do retorno potencial das ações desenvolvidas à parcela social afetada; e

d) Diversificação de Projetos: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração a diversificação de objetivos e proponentes, ou seja, os membros da comissão de avaliação selecionarão projetos de diferentes temáticas e oriundos dos mais variados parceiros, evitando a concentração de projetos em determinadas linhas de financiamento e privilegiando a diversidade de parceiros/convenentes.

11.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" no critério de julgamento (1) ou (3).

c) que estejam em desacordo com o Edital.

11.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.8. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial pelo seguinte acesso /http://www.sdh.gov.br/sobre/ participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/ e na plataforma eletrônica do SICONV.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1. Do resultado preliminar de processo de seleção das Propostas de Trabalho cabe recurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado preliminar, em face de razões de legalidade e de mérito, os recursos serão apresentados por meio da aba "anexo" do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

12.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3. Não cabe novo recurso da decisão do recurso prevista no item 13.1.

12.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A Presidência da Comissão de Seleção fará publicar Despacho no Diário Oficial da União com a relação final das propostas selecionadas pelos integrantes da Comissão de Avaliação, disponibilizando, também, no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos (http://www.sdh.gov.br/).

13.2. Apenas 01 (uma) proposta deverá ser contemplada por proponente.

13.3. Para os efeitos do presente edital, a seleção da Proposta de Trabalho, não implicará celebração automática de instrumento de repasse, nem gerará direito à celebração.

14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar Instrumento de parceria, devendo apresentar a documentação prevista nesta Chamada Pública.

14.2. A celebração dos instrumentos de repasse será condicionada à regularidade dos requisitos previstos nos artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

14.3 Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Instrumentos de parceria celebrados serão realizados por meio do SICONV.

14.4 A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso da Proposta de Instrumento de parceria e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

15. PRAZOS

15.1. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

Fases	Datas
Abertura do edital no SICONV para envio de propostas/plano de trabalho.	09/10/2017
Data limite para o proponente enviar as propostas/plano de trabalho para análise.	24/10/2017
Análise das propostas, aprovação de mérito	

Análise das propostas, aprovação de mérito, pontuação e definição da ordem de classificação.	06/11/2017
Publicação do resultado preliminar de classificação das propostas.	10/11/2017
Prazo para apresentação de recursos dos proponentes.	15/11/2017
Análise dos recursos	20/11/2017
Publicação do resultado dos recursos	22/11/2017
Publicação do resultado final no *site* eletrônico da SDH/MDH (http://www.sdh.gov.br/).	25/11/2017
Solicitação de complementação ou ajustes pela SNPI/MDH.	30/11/2017
Complementação da proposta/plano de trabalho pelo proponente e envio para reanálise e aprovação do mérito	05/12/2017
Análise e aprovação jurídico-financeira das propostas aprovadas por mérito.	10/12/2017
Período de formalização das propostas em instrumento próprio.	23/12/2017

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos *na internet* (http://www.sdh.gov.br/) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail chamadapublicacndi2017@sdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 10º andar – CEP: 70308-200 – Brasília/DF. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos.

a) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail chamadapublicacndi2017@sdh.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

b) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

c) Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará

divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

16.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada.

16.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Documento assinado eletronicamente por **Luislinda Dias de Valois Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos**, em 06/10/2017, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **4949388** e o código CRC **72FE97B3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Declaração de Contrapartida;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias;

Anexo III – Declaração de Observância da Exigência de Transparência Na Gestão Fiscal;

Anexo IV – Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais;

Anexo V – Declaração de observância dos limites da lei de responsabilidade fiscal;

Anexo VI – Declaração de observância dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas; e

Anexo VII –Modelo de Plano de trabalho.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos